



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1873, de 2025, do Senador Flávio Arns, que Institui o mês de prevenção e combate à cegueira, denominado "Abril Marrom", e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Dr. Hiran

RELATOR: Senadora Damares Alves

11 de março de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.873, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui o mês de prevenção e combate à cegueira, denominado "Abril Marrom", e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.873, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui o mês de prevenção e combate à cegueira, denominado "Abril Marrom", e dá outras providências.*

O projeto é composto de quatro artigos. O art. 1º institui o mês de abril como o mês de prevenção e combate à cegueira.

O art. 2º, por sua vez, denomina esse período como “Abril Marrom” e determina que sejam intensificadas nesse mês as ações de divulgação, conscientização e esclarecimento, bem como de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces dos diversos tipos de cegueira. Essas ações deverão ser realizadas em consonância com os princípios e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no parágrafo único desse artigo.

Já o art. 3º especifica uma série de medidas que deverão ser adotadas durante o “Abril Marrom”, a exemplo de: iluminação de prédios públicos com luzes de cor marrom; realização de atividades



educativas; fomento ao hábito de visitas periódicas ao oftalmologista e de realização de exames preventivos; e ações de conscientização e divulgação que contemplem: a) características da cegueira e seus principais sintomas, b) precauções a serem adotadas, c) orientação sobre tratamento adequado, d) orientação e suporte às famílias, e e) informações voltadas ao acolhimento das pessoas com cegueira e à prevenção da prática de intimidação sistemática (*bullying*) nas instituições de ensino.

O art. 4º, por seu turno, é a cláusula de vigência e determina que a lei eventualmente originada do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor destaca que a proposição institui o mês de abril como período anual de conscientização, esclarecimento e prevenção das diversas formas de cegueira, sob a denominação de “Abril Marrom”. Informa que a deficiência visual, congênita ou adquirida, pode resultar em perda total ou parcial da visão, abrangendo casos de cegueira e de baixa visão. Cita dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) que estimam 285 milhões de pessoas com comprometimento visual no mundo, dos quais até 80% poderiam ser evitados ou tratados. Destaca que, no Brasil, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há mais de 500 mil pessoas cegas e cerca de 6 milhões com baixa visão. Ressalta que doenças como glaucoma, catarata e retinopatia diabética figuram entre as principais causas de perda da visão. Conclui que a instituição do “Abril Marrom” poderá fomentar ações que visem a informar melhor a população sobre o tema em busca de soluções inovadoras que minimizem a incidência da cegueira e mitiguem os seus efeitos.

A matéria foi distribuída apenas a esta Comissão, que decidirá em caráter terminativo, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso II do art. 100 do Risf, compete à CAS opinar sobre proposições que dizem respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em comento.



Destaca-se que estão cumpridos os requisitos da Lei nº 12.345/2010, uma vez que, em 25 de abril de 2025, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, foi realizada audiência pública, presidida pelo Senador Flávio Arns, autor deste projeto, para discutir a importância do Abril Marrom, campanha que promove a prevenção, o combate e a reabilitação das causas de cegueira, como catarata, glaucoma, retinopatia diabética e degeneração macular.

Na audiência, foi convencionado que a melhor data seria o dia 8 de abril. Nessa data, comemora-se o dia Nacional do Sistema Braille e o nascimento de José Álvares de Azevedo, professor que introduziu o sistema Braille no Brasil, trazendo esse sistema de leitura para cá em 1850. Além disso, cor "marrom" simboliza a íris mais comum nos olhos dos brasileiros e representa a campanha de conscientização sobre a prevenção e combate à cegueira.

Passemos, então, à análise de mérito.

A deficiência visual caracteriza-se pela perda total ou parcial da visão, seja de origem congênita ou adquirida. Pode manifestar-se com diferentes níveis de acuidade visual, o que permite sua classificação em dois grupos: a cegueira e a visão subnormal. A cegueira refere-se à perda completa da visão, o que exige o uso do Sistema Braille para leitura e escrita, enquanto na visão subnormal, a pessoa é capaz realizar atividades de leitura por meio de textos ampliados ou recursos ópticos especiais.

De acordo com o Relatório Mundial sobre a Visão, elaborado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que, em todo o mundo, pelo menos 2,2 bilhões de pessoas apresentem algum grau de deficiência visual. Dentre essas, cerca de um bilhão possui deficiência visual que poderia ter sido prevenida ou que, até o momento, não recebeu qualquer tipo de assistência adequada. Ainda segundo a OMS, a cegueira e a deficiência visual podem ser evitadas em cerca de 80% dos casos. Essas condições de saúde afetam quase quatro vezes mais as pessoas pobres e analfabetas que vivem em áreas periféricas e rurais do que em bairros ricos.

No Brasil, segundo dados do Censo 2022, 7,3% da população é composta por pessoas com deficiência, sendo que 4% possuem alguma deficiência visual. São mais de 6,5 milhões de



peças com deficiência visual no Brasil, sendo 500 mil cegas e cerca de 6 milhões com baixa visão.

As causas mais frequentes de perda visual incluem glaucoma, catarata, retinopatia diabética, degeneração macular e infecções oculares. Muitas dessas condições podem ser prevenidas ou tratadas com sucesso quando diagnosticadas precocemente, o que evidencia a importância de campanhas educativas voltadas à saúde ocular e ao fortalecimento da atenção oftalmológica no SUS.

Nesse contexto, a instituição do mês de prevenção e combate à cegueira – “Abril Marrom” – revela-se medida de reconhecido interesse público. A iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas de saúde, a promoção da inclusão social e a efetivação do direito fundamental à saúde das pessoas com deficiência visual, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico nacional com *status* constitucional.

A escolha do mês de abril para a realização da campanha fortalece o caráter simbólico da proposta, pois abrange o Dia Nacional do Braille, celebrado em 8 de abril. Comemorações dessa natureza exercem papel importante na sensibilização da sociedade, de profissionais da saúde e de gestores públicos, estimulando o debate sobre estratégias de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças oftalmológicas.

Ao promover o acesso à informação adequada e ao cuidado em saúde, a campanha poderá contribuir para a redução do estigma e do preconceito associados à cegueira. Com efeito, a divulgação de dados confiáveis e o estímulo à reabilitação e à autonomia das pessoas com deficiência visual fortalecem o exercício da cidadania e da participação social, essenciais para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

De fato, o desconhecimento acerca das potencialidades das pessoas com deficiência visual e a insuficiência de políticas de acessibilidade e apoio especializado ainda constituem obstáculos à plena integração dessas pessoas em nossa sociedade. Ao fomentar o debate público e qualificado sobre o tema, a proposta reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade da pessoa humana e com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência visual.



Nesse sentido, entendemos oportuno promover ajuste redacional no art. 2º do projeto. A redação original estabelece que as ações da campanha sejam desenvolvidas em consonância com os princípios, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando, contudo, que a iniciativa se insere no campo das campanhas nacionais de conscientização em saúde, propomos que essas ações sejam desenvolvidas em conformidade com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde. A alteração preserva o papel de coordenação nacional exercido pela União na formulação de diretrizes de saúde pública, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia dos Estados e Municípios para desenvolver iniciativas próprias no âmbito do SUS, de acordo com suas realidades e necessidades locais.

Além disso, a fim de aprimorar a clareza do texto, propomos emenda alteradora do inciso VII do art. 3º do projeto. Esse inciso prevê a instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, para produção de trabalhos conjuntos sobre a cegueira, nos moldes do que é praticado nas campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul. Em que pese tratar-se de campanhas amplamente reconhecidas e exitosas, a presença de referências externas em textos legislativos pode gerar imprecisão, insegurança jurídica e problemas de interpretação da norma futura. Além disso, faz-se necessário especificar a natureza do trabalho que se pretende fomentar no âmbito da referida parceria público-privada. A emenda que apresentamos valoriza e torna mais claro o caráter ativo de fomento a parcerias para a realização de programas de conscientização e prevenção da cegueira, contribuindo com a boa técnica legislativa do projeto em análise.

Registre-se, por fim, que a proposição trata da proteção e defesa da saúde, matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Além disso, está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF). Por conseguinte, não há óbices quanto à constitucionalidade da proposta. O projeto de lei também atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade. Em relação ao mérito, a iniciativa é oportuna e relevante.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.873, de 2025, que institui o mês de prevenção e combate à cegueira, denominado “Abril Marrom”, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º** No decorrer do período referido no art. 1º desta Lei, denominado “Abril Marrom”, serão intensificadas ações de divulgação, conscientização e esclarecimento sobre prevenção, diagnóstico e tratamento precoces dos diversos tipos de cegueira.

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com as orientações e as recomendações do Ministério da Saúde.”

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao inciso VII do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.873, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

VII – fomento a parcerias entre órgãos públicos, sociedade civil e empresas privadas para a realização de programas de conscientização e prevenção da cegueira.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
AUGUSTA BRITO
CHICO RODRIGUES
WEVERTON
ORIOVISTO GUIMARÃES
GIORDANO





Relatório de Registro de Presença



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLs 1024/2024; 1873/2025 e 3900/2020, nos termos dos Relatórios.

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO	X			4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
BRUNO BONETTI				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			3. ALAN RICK			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

**Senador Dr. Hiran
Presidente**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1873/2025)

NA 4ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO COM AS EMENDAS N.º 1 E 2-CAS.

11 de março de 2026

Senador Dr. Hiran

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3669391509>